

Assinaturas

Ano — — — Cr.\$ 50,00
Semestre — — Cr.\$ 30,00
Pagamento Adiantado

O GLOBO

Anúncios e Publicações
de acôrdo com a
TABELA

Redação e Oficinas
Rua 15 de Novembro n. 504:

Redator-Chefe: Hermínio Jacon — Diretor: ALEXANDRE CHITTO — Superintendente: Juarez Jacon

ANO XV

S. PAULO

Lençóis Paulista, 6 de Dezembro de 1953

BRASIL

NÚMERO 814

Ainda e sempre a Comarca de Lençóis Paulista

Até o dia 10 do corrente será resolvido o magno assunto

O comércio local levanta-se contra a frequência de Mascates, Vendedores Ambulantes e comerciantes não estabelecidos

O comércio local, achando-se grandemente prejudicado com a infestação de mascates, vendedores ambulantes e comerciantes não estabelecidos, os quais excursionam diariamente o município e a cidade, sexta feira última, reuniu-se, a fim de fazer sentir ao sr. Prefeito e à Câmara a necessidade de por um paradeiro a esse estado de cousas.

Assim sendo, foi dirigido um ofício aos poderes públicos municipais, assinado pelo comércio unânime, no sentido de que seja criada a lei proibitiva, tal qual existe em cidades vizinhas, que não admitem qualquer comércio não estabelecido.

E' verdade que o sol nasce para todos, como diz o adágio, mas ultimamente o número de mascates que andam de malas nas costas, traçando a cidade e o município, tem sido fato de não se acreditar. E não isso, caminhões lotados de tecidos e outras mercadorias fazem seus mercados, atraindo a freguezia com Alto-falantes, perturbando, ainda, o sossego e o silêncio público.

Portanto, nós da imprensa local, que sempre estivemos ao lado das causas justas pleiteadas pelos lençoenses, neste particular, também, damos o nosso inteiro apôio ao comércio desta cidade, ultimamente, prejudicado de forma inacreditável pelos mascates e vendedores ambulantes de todas as espécies.

Esperamos, assim, que, tanto o sr. Prefeito como a Câmara acate o justo pedido de impedir o comércio ambulante, principalmente, nesta época de crise e diante das extremas exigências do fisco, impostas às casas estabelecidas.

O ambulante paga uma ni-

As palavras do dr. Camarinhas, quando aqui esteve, há poucos dias, ainda deve soar nos ouvidos dos nossos leitores, principalmente nos instantes em que fez referências à criação da comarca de Lençóis Paulista.

Como era de se esperar, as notícias publicadas por esta folha, da permanência do ilustre deputado aqui e o que nos afirmou categoricamente, deveriam por em polvorosa os contrários ao nosso «desideratum».

Hoje, na Capital do Estado, reunindo elementos, encontram-se comissões e comissões, opondo-se, por todos os meios à criação da comarca de Lençóis Paulista.

Entretanto, segundo as afir-

mações que nos vêm de fontes competentes, até o dia 10 do corrente, os lençoenses terão o seu caso resolvido, não havendo dúvida de que lhes será favorável, porque encontram-se exgotados os meios que foram aplicados, sempre, à elevação do nosso município à categoria de comarca.

Portanto, até à sexta feira vindoura, ou sexta feira próxima, estaremos festejando um grande acontecimento. Desta vez, todavia, sem uma válvula que possa entrar em empecilhos que nos possa desiludir, depois.

Sexta feira, se Deus quiser, estaremos festejando a criação da comarca lençoense.

ALTEROSA DE NATAL

Consideravelmente aumentada e melhorada, está circulando ALTEROSA, com uma excelente edição especial de Natal que vale por um verdadeiro presente de Festas aos seus leitores de todo o país.

Esse número especial de ALTEROSA, a exemplo dos que tem acontecido nos anos anteriores, confirma a alta classe do brilhante magazine brasileiro, situando-o entre as publicações mais modernas e mais atraentes do Brasil.

Países americanos combaterão as pragas do gado e dos vegetais

ONU, NOVA YORK (USIS) — Sete países latino-americanos organizaram uma aliança regional para combater, conjuntamente, as pragas e doenças do gado e das plantas que, no ano passado, assolaram regiões do Rio Grande ao Panamá.

Realizaram, nesse sentido, uma conferência os ministros de Agricultura de El Salvador, México, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Costa Rica e Panamá.

Cada um dos países contribuirá para o programa com 15 mil dolares anuais, sendo auxiliado no trabalho por técnicos da FAO. Agindo separadamente, essas nações já dispenderam, sem resultado, um milhão de dolares com o referido objetivo.

Curso Primário

No dia 13 do corrente, serão entregues os diplomas aos alunos que concluíram o curso primário, no Grupo Escolar «Esperança de Oliveira», desta cidade.

Às 8,30 horas, haverá Missa em ação de graças, na Igreja Matriz e às 10 horas sessão solene no estabelecimento de ensino.

CASA DE MÓVEIS «SEIS IRMÃOS»

DE

Irmãos Basso Ltda.

Peças avulsas — Móveis em Geral

Tudo que você precisar para sua casa, você encontrará na
CASA DE MÓVEIS «SEIS IRMÃOS»

Rua Geraldo Pereira de Barros, 379 — Caixa Postal, 18
E.F.S. — LENÇÓIS PAULISTA — Estado de S. Paulo

Portinari pinta cartões de Natal

Rio, 3 — O Museu de Arte Moderna do Rio resolveu este ano promover a confecção de artísticos cartões de Natal. No seu salão de exposições encontram-se cartões pintados cada um deles por Portinari, Darel Serpa, Vera Palatnick, Tércio Vieira, Faiga Ostroga e outros.

Os cartões, todos originais, estão assinados pelos respectivos artistas.

nharia, está isento da lei dos empregados, da lei do Imposto de Renda, do imposto predial e outros, enfim, que muito contribuem para diminuir os orçamentos do município, do Estado e da Federação.

Motorista!

EDUQUE sua BUSINA USANDO-A MODERADAMENTE.

3 bilhões para pagar a dívida das Autarquias

Rio, 3 — Um adiantamento de três bilhões de cruzeiros foi solicitado ao presidente da República pelo ministro do Trabalho que, com essa importância, deseja amortizar a dívida da União para com os institutos de aposentadoria e pensões. As entidades de previdência deverão receber parcelas correspondentes ao crédito que possuem, sabendo-se que a dívida total da União se eleva a nove bilhões de cruzeiros.

O Palácio dos Rádios serve bem,
porque oferece sempre o melhor.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

LEI N.º 141

VIRGILIO CAPOANI, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, usando da atribuição que lhe confere a lei, faz saber que;

A Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos funcionários municipais integrantes do quadro do PESSOAL FIXO, será concedido o Salário Família na base mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dependente, extensivo, também aos funcionários de igual quadro, aposentados ou em disponibilidade.

Artigo 2.º — São considerados dependentes, desde que vivam, total ou parcialmente às expensas do funcionário: — I — o filho menor de 18 (dezoito) anos; II — o filho inválido de qualquer idade; III — o pai, a mãe, o padrasto e a madrasta do funcionário sem limite de idade.

§ 1.º — Compreendem-se nos itens I e II deste artigo, os filhos de qualquer condição, os enteados e adotivos, equiparando-se a estes ou tutelados sem meios próprios de subsistência.

§ 2.º — Considera-se como inválido aquele total e permanentemente incapaz para o trabalho.

Artigo 3.º — O salário-família será concedido ao pai, ainda que ambos os pais sejam funcionários municipais, exceto se não viverem em comum, quando então ele será devido: — a) — aos que tiver os dependentes sob sua guarda; b) — aos dois, de acordo com a distribui-

ção dos dependentes se ambos os tiverem sob sua guarda.

§ Único — Ao pai e a mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta.

Artigo 4.º — O salário-família será concedido por simples despacho do Chefe do Executivo, mediante requerimento do interessado, instruído com declaração dos dependentes e contendo, anexo, os documentos a estes referentes e legalmente aceitos como prova.

§ 1.º — Na petição se indicará o cargo e a condição do funcionário como inativo, em disponibilidade ou em exercício;

§ 2.º — Antes de julgar o pedido, poderá o Chefe do Executivo mandar submeter a exame médico as pessoas dadas por inválidas bem como proceder ou determinar as diligências necessárias a qualquer esclarecimento.

§ 3.º — Não se concederá o salário-família relativos aos dependentes cuja documentação seja incompleta ou inoperante, podendo-se concedê-lo aos demais, sem prejuízo do direito daqueles que fica assegurado desde que comprovem as declarações feitas por todos os meios de provas permitidas em direito.

§ 4.º — O despacho concedendo ou negando o salário-família será dado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 5.º — Em relação a cada dependente o interessado mencionará: — I — nome completo; II — data e local do nascimen-

to; III — se é filho consanguíneo, adotivo, enteado ou tutelado; IV — Estado civil; V — se exerce atividade lucrativa e, em caso afirmativo, quanto ganha por mês, em média; VI — se vive total ou parcialmente as expensas do declarante, informando, neste último caso, qual a contribuição que presta para a sua manutenção; VII — no caso de ser maior de dezoito anos, se é total e permanentemente incapaz para o trabalho, hipótese em que informará a causa e espécie de invalidez; VIII — se é filho, enteado ou tutelado de outro funcionário ou inativo do município, fornecendo, nesse caso as seguintes informações: — a) — nome desse funcionário ou inativo e respectivo cargo, b) — se esse funcionário ou inativo vive em comum com o declarante ou caso contrário; c) — se o dependente vive sob a guarda do declarante.

Artigo 5.º — O funcionário ou inativo é obrigado a comunicar o Chefe do Executivo, dentro de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra supressão ou redução do salário-família.

§ 1.º — Não sendo feita a comunicação, ou verificada a qualquer tempo, a inexatidão das provas e declarações prestadas, será revista a concessão do salário família, e determinada a reposição das importâncias indevidamente pagas, mediante desconto mensal de 20 (vinte) por cento dos vencimentos ou proventos, independentemente dos limites estabelecidos para as consignações em folha de pagamento.

§ 2.º — Provada a má fé, será aplicada a pena de demissão ou dispensa a bem do serviço público, ou cassada a aposentadoria ou disponibilidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e do procedimento criminal que no caso couber.

Artigo 6.º — O salário-família referente a cada dependente será devido a partir do mês em que tiver ocorrido o fato ou ato que lhe tiver dado origem, embora verificado no último dia do mês.

Artigo 7.º — Deixará de ser devido o salário-família relativo a cada dependente no mês seguinte ao ato ou fato que tiver determinado a sua supressão, embora ocorrido no primeiro dia do mês.

Artigo 8.º — A autoridade

concedente determinará a supressão ou redução do salário família toda vez que tiver conhecimento de circunstância, ato ou fato de que se deva ocorrer uma daquelas providências.

Artigo 9.º — O salário família será pago independentemente de frequência do funcionário e não poderá ser objeto de transação, consignação em folha de pagamento, arrestro, sequestro ou penhora.

Artigo 10 — Não será pago o salário nos casos em que o funcionário deixar de receber o respectivo vencimento ou provento.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares, nem aos de licenças por motivo de doenças em pessoa da família.

§ 2.º — Em caso de falecimento do funcionário, os dependentes continuarão recebendo o salário-família até a idade limite desta lei, salvo os incapazes que continuarão a gozar o salário-família.

Artigo 11.º — O funcionário que, comprovadamente, não cuidar da educação e subsistência dos dependentes será cassado o salário-família, que será restabelecido, cessados os motivos da cassação.

Artigo 12.º — O salário-família será pago conjuntamente com os vencimentos ou proventos do mês, independentemente da publicação do ato de concessão.

Artigo 13.º — Nenhum imposto ou taxa gravará o salário família, nem sobre ele será baseada qualquer contribuição.

Artigo 14.º — Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir de sua promulgação.

Artigo 15.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por verba própria que será consignada no orçamento do Exercício de 1954, e nos subsequentes, suplementada se necessário.

Artigo 16.º — Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, 10 de Novembro de 1953.

(a) VIRGILIO CAPOANI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 10 de Novembro de 1953.

(a) EVARISTO CANOVA
Secretário

Cia. Paulista de Fôrça e Luz

AVISO IMPORTANTE — Racionamento de Energia Elétrica

A Companhia Paulista de Fôrça e Luz, comunica aos consumidores em geral que de acordo com a autorização constante do Comunicado do Departamento de Águas e Energia Elétrica de 26/11/53, publicado no Diário Oficial do Estado, foi reduzido de 6 para 4 horas, a partir do dia 30/11/53, o período de racionamento diurno de energia elétrica atualmente em vigor.

Nestas condições, a partir do dia 30/11/53, o racionamento de energia elétrica nesta cidade está sendo feito, como segue:

a) — Suspensão do fornecimento de energia elétrica a todos os consumidores das 6:30 às 10:30 horas, todos os dias da semana, excetuados os domingos. Nos domingos, o fornecimento de energia elétrica será suspenso das 10:30 às 12:30 horas.

Os consumidores de fôrça motriz deverão manter os seus motores desligados das 18:30 às 22:00 horas, diariamente.

Continuam em vigor as demais determinações constantes dos Atos e Comunicados publicados neste jornal do dia 30/8/53 referente às proibições, quotas, novas ligações e ampliações das existentes bem como das sanções que serão aplicadas aos infratores. Cópia dos Atos e Comunicados acima mencionados, estão à disposição dos senhores consumidores no Escritório da Companhia, sito à rua Geraldo Pereira de Barros, 553.

Dr. João Paccola Primo

MÉDICO

Clínica geral de adultos e crianças -- Cirurgia -- Partos
Doenças do Ouvido, Nariz e Garganta

Ex-interno por concurso do Pronto Socorro do Rio de Janeiro — Ex-interno por concurso da Maternidade do Hospital São Francisco de Assis à cargo do Dr. Aguinaga — Ex-interno residente da Casa de Saúde São Jorge (Rio de Janeiro)

Caixa, 35 - Fone, 48 - Lençóis - Paulista - Est. de São Paulo

Concurso para o cargo de Agente de Estatística

A AGENCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA local, informa que, até dia 21-12-53, receberá as inscrições para CONCURSO de ingresso na carreira de AGENTE.

Para melhores esclarecimentos esta A.M.E. atenderá os interessados todos os dias úteis das 8 às 11 horas e, das 12.30 às 17.30 horas.

EMANOEL CANOVA
AGENTE

SENTENÇA DO PODER JUDICIÁRIO CONDENOU O INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Gileno Dé Carli continua caluniando os Aguardenteiros que procuram por meios Judiciais libertarem-se das garras de suas Resoluções

ORLANDO MAZARI

Proc. de Prod. de Aguardente

Para os Gilenistas lerem nas suas poltronas de estoufamentos presos por TAXINHAS DE DOIS CRUZEIROS estou transcrevendo hoje nova sentença do M. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, em que é Impetrante LUIZ BOSO contra a COMISSÃO EXECUTIVA DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL.

Novamente, como vemos, o I. A. A. é condenado pelo Poder Judiciário Federal, e como não é de extranhar-se, pois é hábito já do sr. Gileno Dé Carli, CALUNIAR, em suas informações ao Judiciário, o aguardenteiro Nacional que procura defender-se e livrar-se das imposições que aquela autarquia vem impondo com suas absurdas Resoluções.

No edifício da Praça Quinze, no Rio de Janeiro, onde se diz equilibrar a indústria canavieira nacional, já deve estar balançando para cair, o Plano de Aguardente, pois já se tornou um espantoso para o produtor de aguardente que além de se achar requisitado, massacrado, taxado, ainda é CALUNIADO pelo Presidente da autarquia, dizendo-o SIMULADOR e desonesto. Onde já se viu ou se ouviu tamanha calamidade.

O Presidente de uma autarquia, com entrosamento na Administração Pública do País fazer alegações e imputações dessa natureza é só mesmo num país como o nosso, em que o desgraçado povo tem que aguentar e aturar os caprichos e as vontades dos pretenciosos Medalhões que ostentam as mascaras de sinica hipocrisia hereditária.

Chega de mentiras, de promessas que não são cumpridas, de proteções que não existem, de critérios não adotados e do descaramento de se falar em campanhas de produção, quando esta é tolhida pelo próprio que a prega, visando única e exclusivamente o interesse próprio e político.

Analise bem o grau de atrevimento nas informações prestadas pelo Gileno ao Poder Judiciário. Dizer-se que no interior do Brasil não há o hábito do Registro de Títulos e Documentos? Ora vejamos, onde nasceu o sr. Gileno Dé Carli? Onde é que não há o hábito do registro de um documento? Só mesmo si for em sua terra, o que duvido muito. Mas aqui em S. Paulo, onde a experiência, a ordem, a lisura dos negócios, a honestidade dos industriais e dos comerciantes, é digna dos elogios dentro da ética que impera em todos os setores, da vida progressiva paulista TEM O HÁBITO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS EM SUAS DATAS EXATAS

e não como pretende o sr. Dé Carli, antedatar os respectivos registros nos Cartórios, onde o serventuário da fé pública e é o responsável pelos seus atos.

Como será possível que a Consultoria Jurídica daquela autarquia tenha permitido que o Presidente alegasse tamanhos absurdos a ponto de ser censurado pelo M. Juiz de Direito nas sentenças exaradas nos mandados de segurança impetrados por HONESTOS produtores de aguardente?

Até agora os produtores têm sido «armazém de pancada» do I. A. A. que se regosija em haver tido ganho de causa em algum mandado de segurança impetrado por vários aguardenteiros que foram mal orientados e impetrados. Andou o I. A. A. fazendo publicidade, com matérias pagas em jornais. Porque o sr. Gileno Dé Carli não manda publicar as sentenças em que os produtores têm ganho de causa?

Tenho aqui mais uma, e para o arquivo do aguardenteiro brasileiro vai mais esta reliquia:

«Mandado de Segurança. LUIZ BOSO x COMISSÃO EXECUTIVA DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL UNIAO FEDERAL: Assistente. SENTENÇA. Vistos, etc. o impetrante, LUIZ BOSO, pedindo mandado de segurança contra a COMISSÃO EXECUTIVA DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL, alega, em síntese, o seguinte: que em 15 e 18 de fevereiro do corrente ano, porque tivesse necessidades financeiras prementes a atender, viu-se na contingência de ajustar com a firma A. Frascarelli & Cia., da cidade de Pederneiras, em São Paulo, a venda de 200.000 litros de aguardente de cana da safra pendente de 1953/54, fazendo-os pelos contratos de fls. 17 e 18, que foram levados aos Registro de Títulos e Documentos competentes e aí registrados em 28-2-53; que para dar cumprimento a obrigação assumida, encaminhou à autoridade coatora o necessário pedido de liberação do produto, acrescentando a solicitação da dispensa da taxa de Cr\$ 2,00 por litro, criada pela Resolução 807, de 3-6-53, porque inexistente à data do ajuste e daí não ter sido levada em consideração no preço pedido ao comprador; que todavia, até o seu ingresso em Juízo, nenhuma decisão tivera a respeito, enquanto a compradora o interpelava verbalmente sobre o cumprimento da obrigação assumida; que, impossibilitado assim de fazer entrega do produto vendido, tem sua situação mais agravada ainda, quer pelos onus decorrentes do descumprimento dos contratos assinados, quer pela impossibilidade de atender outros compromissos seus de compra de adubo e ou-

tros materiais necessários à formação do canavial, quer ainda a respeito do pagamento de seus empregados e de combustível; que à venda ajustada nenhuma oposição ou embaraço podia fazer a autoridade coatora, porque ela mesma fizera baixar em data posterior à sua ultimação, a Resolução 787/53 que assim dispõe em seu artigo 5.º: «a aguardente objeto de contrato de venda antes da entrada em vigor desta Resolução, poderá ser liberada desde que o produtor faça prova de modo inequívoco mediante documento hábil, de que o contrato fôra ajustado anteriormente àquela data»; que, além disso, as Resoluções 787 e 807, ambas do corrente ano, padecem do vício de inconstitucionalidade que indica e justifica e daí constituir a omissão da autoridade coatora atentando a direito líquido e certo se amparável pela via do mandado de segurança que pede.

Notificada, a autoridade coatora prestou as informações de fls. 28, dizendo, em resumo: que o mandado de segurança é meio processual só admissível para amparar direito líquido e certo, segundo a conceituação que menciona, não o tendo, pois o impetrante, porque: a) a liberação ficou condicionada à prova inequívoca, mediante documento hábil, de que o contrato fôra ajustado anteriormente à data da publicação da Resolução 787, podendo assim, e devendo mesmo, apurar essa condição; b) que essa prova não decorre necessariamente do simples registro dos contratos que o impetrante apresentou, porque, de acordo com a jurisprudência que indica, ela apenas demonstra a existência material do documento, mas não purga o seu defeito, nem pode ser tido como prova absoluta de sua veracidade, principalmente no caso em exame, porque, sãbiamente, no interior do país não há o hábito do registro de títulos e documentos, daí ficarem em branco os respectivos livros e a possibilidade já observada de lançamentos antedatados; que, por outro lado, não procedia alegada inconstitucionalidade das Resoluções que havia tomado segundo o pronunciamento de autoridades que se manifestaram a respeito e cujos trabalhos apresentava; que, assim, e mais pelas altas razões que ditaram essas deliberações, o pedido não tinha cabimento.

O dr. Procurador da República, fls. 121, reproduziu, em resumo, quanto disse a autoridade coatora.

ISTO POSTO

CONSIDERANDO que duas preliminares foram levantadas pela autoridade coatora: a) — a ilegitimidade da via processual escolhida pelo impetrante, por-

que não há direito líquido e certo onde a autoridade para a concessão de determinada autorização se reservou o direito de apurar a legitimidade ou não dos contratos apresentados; b) — se legítima, dêle decaia o impetrante, uma vez que entre a data da Resolução impugnada e a de seu ingresso em Juízo mais de 120 dias eram decorridos;

CONSIDERANDO que essas preliminares, nos termos em que foram postas e tendo em vista as alegações do impetrante, envolvem o próprio mérito do pedido que, assim, deve ser examinado;

CONSIDERANDO que o impetrante apresenta duas ordens de razões a favor de seu direito líquido e certo de ter liberada a aguardente que vendeu, uma de ordem geral e outra de ordem particular. A primeira fundada na inconstitucionalidade das Resoluções tomadas pela autoridade coatora e nas quais assenta ela as restrições impostas a êle impetrante. A segunda, se recusada a primeira, por ter ficado expressamente liberada a venda que fez, uma vez que concluída pela forma exigida no artigo 5.º da Resolução 787/53;

CONSIDERANDO que em relação à primeira não tem razão o impetrante, pois não há nenhuma inconstitucionalidade nas mencionadas resoluções e aqui, a respeito, me reporto aos pareceres que acompanham as informações prestadas;

CONSIDERANDO que em abono da segunda invoca o requerente o disposto no art. 5.º da Resolução 787/53, nos seguintes termos: «a aguardente objeto de contrato de venda antes da entrada em vigor desta Resolução poderá ser licenciada desde que o produtor faça prova de modo inequívoco, mediante documento hábil, de que o contrato fôra ajustado anteriormente àquela data»;

CONSIDERANDO que fazendo essa alegação o impetrante juntos os documentos de fls. 17 e 18, devidamente levados ao Registro de Títulos e Documentos em 28 de fevereiro de 1953 e que dão notícia de uma venda de aguardente que fizera à firma A. Frascarelli e Cia., estabelecida em Pederneiras, Estado de S. Paulo;

CONSIDERANDO que a êsses documentos revestidos de forma legal, não opôs a autoridade coatora nenhuma nulidade absoluta, limitando-se a alegar que constituíam êles uma simulação;

CONSIDERANDO que assim o fazendo deu as seguintes explicações do seu convencimento: «O exame da legitimidade dos contratos de venda apresentados pelos interessados ao Instituto exige dêste a maior cautela e (continua na página seguinte)

(CONTINUAÇÃO DA PAGINA ANTERIOR)

Sentença do Poder...

discernimento, afim de que não tenham guarida contratos simulados, fictícios, os quais, embora com os seus requisitos externos em ordem, podem acobertar maior inidônio objetivando a obtenção de vantagens ilícitas e indevidas, o que não pode ter o amparo da Administração Pública e da Justiça. Daí haver o Instituto impetrado determinado a ida do processo à Delegacia Regional, para os exames necessários nas escritas comerciais das firmas vendedora e compradora. Vê-se de logo, que o Instituto impetrado ainda não se pronunciou sobre aquela liberação, o que somente poderá fazer após os citados levantamentos, conforme tudo consta do processo S. C. n.º 32.149/53. Basta ligeiro exame dos contratos referidos na inicial para se verificar a simulação. Sendo os contratos de 15 e 18 de fevereiro de 1953 e a Resolução 787/53 de 2 de março seguinte, custa a crer que somente agora viesse a requerer a liberação quando já em mora com o seu comprador, quando já infringira o contrato, senão que tudo tem sua explicação nas falhas e deficiências a que escaram os negócios simulados... A circunstância de registro dos contratos do Registro de Títulos e Documentos não tem a força de provar a veracidade e legitimidade desse contrato, conforme tem decidido o Supremo Tribunal Federal... É sabido que no interior do país não há o hábito de registro de títulos e documentos; daí ficarem em branco os respectivos livros e a possibilidade já observada de lançamentos antedatados. Assim, a simples apresentação dos contratos, por si só, independentemente de qualquer verificação quanto à legitimidade de seu conteúdo, não assegura o privilégio de ter o impetrante a liberação da aguardente a ser produzida»;

CONSIDERANDO QUE DA TRANSCRIÇÃO FEITA SE VÊ QUE A AUTORIDADE COATORA COMETEU DUAS FALTAS IMPERDOÁVEIS À SUA CONDIÇÃO DE ENTIDADE AUTÁRQUICA E, ASSIM, ENTROSADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PAÍS. A PRIMEIRA QUANDO SUSTENTA A POSSIBILIDADE DE REGISTROS ANTEDATADOS, PORQUE no interior do Brasil não há o hábito de se fazerem registros, ficando assim folhas em branco por longo tempo, possibilitando a ante data. NÃO TINHA A AUTORIDADE COATORA O DIREITO DE LEVANTAR ESSA SUSPEIÇÃO GENERALIZADA A QUANTOS, EXERCENDO FUNÇÃO PÚBLICA, E COM FÉ PÚBLICA, TEM A SEU CARGO, NO INTERIOR DO BRASIL, o Registro de Títulos e Documentos, porque de NATUREZA CALUNIOSA E SEM QUALQUER ELEMENTO COMPROBATORIO DE SUA PARTE. Se o tem aos auto não os trouxe. A segunda, quando informado haver mandado apurar da legitimidade dos contratos que lhe foram apresentados, não ter tra-

zido aos autos a mais remota informação do resultado dessa apuração. Entendeu-os e sustentou sua simulação por força apenas de seu conteúdo, em si mesmos, e só por isso sustenta que não tem valor, o que contraria os mais comezinhos princípios da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que também não aproveita à autoridade coatora a alegação de que não estava obrigada a liberar a aguardente do impetrante, pois o artigo 5.º da Resolução 787/53 dizendo «poderá», nada lhe impôs. A alegação não é procedente. O texto citado depois de declarar que *poderá* ser liberada, acrescentou desde que o produtor faça prova de modo inequívoco mediante documento hábil de que o contrato fôra ajustado anteriormente à data de sua publicação. Conseqüentemente, satisfeita essa condição, era direito do impetrante a liberação da aguardente vendida, sem o que ficaria inoperante o texto;

CONSIDERANDO que, assim, não há como se negar legitimidade aos documentos apresentados pelo impetrante, principalmente depois de devidamente levados ao Registro de Títulos e Documentos e que, desse modo, não se pode falar em caducidade do direito do impetrante de pedir mandado de segurança, porque, satisfeitas as condições do citado artigo 5.º, da recusa ou da omissão da autoridade coatora em conhecer de seu pedido, começaria então a correr o prazo de 120 dias; e a omissão existia quando o impetrante ingressou em Juízo;

CONSIDERANDO que, por isso mesmo, não há como se cogitar da incidência da taxa de Cr\$ 2,00 sobre a aguardente vendida pelo impetrante, porque criada depois de a mesma se efetivara, tornando-se ato jurídico perfeito, concluído quando não existia essa mesma taxa;

Julgo procedente o pedido para, concedendo o Mandado de Segurança pedido, determinar que a Autoridade Coatora faça a Liberação da Aguardente constante dos contratos de fls. 17 e 18, sem o aumento a que se refere a Resolução 807/53, condenando-a nas custas do processo. P.R.I. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1953. (a) MARIO BRASIL DE ARAUJO.

VOCE É DIFERENTE DOS OUTROS ?

Sim, você não é como muitos que pensam que a vida consiste apenas em "deixar viver". Você deseja construir sua vida, você deseja fazer por si mesmo muito mais do que o mundo espontaneamente já fez. Você sabe quanto vale o conhecimento, sabe quanto é importante estar a par de todas as coisas que vão pelo mundo. Um homem bem instruído é um homem que vale mais — e vale ainda mais o homem que é instruído sobre as coisas do seu momento.

Para inteirar-se, cada novo dia, de tudo quanto aconteceu em sua cidade, no Estado, no País e no mundo, leia o DIÁRIO DE S. PAULO — o jornal de sua gente, que é lido diariamente por mais de 600.000 paulistas.

Uma assinatura do DIÁRIO DE S. PAULO custa apenas Cr\$ 240,00!

Movimento Demográfico de Lençóis Paulista A. M. E.

	NASC.		CAS.		ÓBITOS	
	M	F			M	F
Novembro de 1953 LENÇÓIS PAULISTA	11	16	7	4	7	
ALFREDO GUEDES	7	4	5	-	2	
BOREBY	8	11	1	1	3	
	26	31	13	5	12	
TOTAIS	57		13		17	

O principal produto de Lençóis Paulista nas Festas do IV CENTENÁRIO de S. Paulo, honrará a tradição da Indústria Aguardenteira Paulista

A

Industrial e Comercial Orlando Mazari

(em organização)
LENÇÓIS PAULISTA — S. PAULO — RIO DE JANEIRO

Apresentará com tôdas as Características de Originalidade em luxuosas embalagens de 30, 60, 100, e 1.000 grs., as insuperáveis Marcas



Padrões
de
Alta
Qualidade



VISITE SÃO PAULO NO SEU IV CENTENÁRIO

Delegacia de Polícia de Lençóis Paulista

Relação dos veículos autuados neste município, por diversas infrações do Regulamento de Trânsito, no período de 1 a 30 de novembro.

PARTICULARES

21-51-52 — Bauru — Estacionar próximo do cruzamento, não observando a distância regulamentar.
21-68-63 — Lençóis Paulista — Por falta de atenção e cautela.
21-97-04 — Botucatu — Estacionar em local proibido.
22-09-79 — Santa Bárbara do Rio Pardo — Estacionar em local proibido.
25-14-19 — Presidente Prudente — Estacionar em local proibido (Parada de Ônibus).
21-68-95 — Lençóis Paulista — Por excesso de velocidade.

VEÍCULOS DE CARGA

36-36-39 — Guararapes —

Falta de atenção e cautela.

39-19-24 — São Manuel — Por impedir o trânsito.
38-54-63 — Lençóis Paulista — Por falta de atenção e cautela, praticando acidente.
39-20-19 — São Manuel — Por excesso de velocidade.
41-62-20 — Jau — Parar afastado do meio fio.

ALUGUEL

32-85-95 — Jau — Estacionar em local proibido.
32-40-43 — Lençóis Paulista — Por não fazer uso do boné, quando na direção do veículo.
32-40-41 — Lençóis Paulista — Por não fazer uso do boné, quando na direção do veículo.

MOTOCICLETA

14.501 — Lençóis Paulista — Por dirigir sem estar devidamente habilitado.

Granja Santo Isidoro

Aves Leghorn Branca — New Hampshire

Ovos para consumo — Ovos para incubar Cr\$ 25,00 a dz.
— Pintos de um dia, Mixtos 6,00 — 30 dias dispensando aquecimento — Franginhas de 2 meses

Aceitamos encomendas para entregas futuras

Tratar à Rua 15 de Novembro 504 ou 475, com o Proprietário

Jogos do Campeonato Aberto do Interior Cine Guarani

Uma Escola Educativa de primeira grandeza

Escreve LIMA ROLIM

Acabámos de presenciar há pouco tempo, os jogos do Campeonato Aberto do Interior, que sem dúvida nenhuma é o maior certame desportivo da América Latina; onde se reúnem nada menos de 80 cidades representadas pela sua «nata» em números diversos. Também não resta a menor dúvida que desses jogos é que têm saídos os grandes Atletas que representam o nosso país no exterior. Esse «Certame Miraculoso» que por si só, já é uma escola educativa de real méritos, vem através dos anos tomando um vulto cada vez maior, num sentido glorioso — o de estimular, criar, expandir e engrandecer tudo que diz respeito ao esporte, em suas realizações, notamos que a maior parte dos participantes são alunos dos diversos ciclos do ensino secundário e normal, o que vem sobre maneira; uma vez que lá estão representadas as cidades pelas suas forças máximas, enaltecer esta terra querida que é o Brasil, onde seu espírito atlético sobrepuja mesmo os grandes «espártanos e atenienses», porque concretiza-se assim o velho «slogan» que tem sido o escudo dos que raciocinam inteligência: — «mens sana in corpore sano». Um corpo doentio não comporta u'a mente sadia, assim como u'a mente doentia não dirige um corpo sadio. São esses jogos, a escola educativa desportiva individual e coletiva, sem o que não podemos admitir que sejam esportistas, porque esportista não é aquele que visa vencer mesmo à violência, não; ser esportista é competir procurando a vitória, mas se perder, saber, reconhecendo a superioridade de seu adversário e respeitando-o; é portanto «competir», «participar» e dela tirar proveito, se não a vitória, a experiência, que contribuirá grandemente para o aperfeiçoamento técnico e futuros compromissos. Infelizmente se nota com bastante frequência, em jogos de diferentes modalidades, a falta maior que se pode admitir em um atleta — a «educação esportiva», que enoja mesmo todos os que a presenciaram, antipatizando-o, e que

de maneira nenhuma se deve permitir a permanência de elementos desse «quilate». E é com pesar que notamos que o mesmo acontece com certos elementos das assistências, contaminando-as tôdas. Já nos Jogos do Campeonato Aberto do Interior, os senhores orientadores, técnicos, juizes e auxiliares estão de parabéns, pois impõe-se severamente contra atos dessa espécie, num alto sentido, o de sanar uma vez por tôdas, essa «praga» que «corrompe» a ética e deslustra o mágnio significado de uma competição. Se assim procedessem todos os juizes oficiais ou não, em jogos de tôdas as naturezas, teríamos na expressão concreta da palavra «esporte». Esporte que tem levado o glorioso pendão brasileiro à tremular nos picos internacionais mais altos, enchendo de satisfação e emotivando todos aqueles que realmente são brasileiros e esportistas.

Lençóis Paulista, 15 de Outubro de 1953.

Laudelino de Lima Rolim
CARTEIRA N.º 648

SINTONISE SEU APARELHO RECEPTOR PARA A RA'DIO DE TODOS

ZYR-36, Sociedade Rádio Difusora de Lençóis Paulista — 1.530 Kilociclos

FILMES DA SEMANA

Hoje - em Vespéral às 13,30 hs. o colorido de Disney

MELODIA

e a continuação da Série LEGIAO FANTASMA

Hoje - à noite, em duas sessões às 19,00 e 21,00 horas e Amanhã em uma única sessão às 20,00 horas.

Vida de minha Vida

com Ann Blyth e Farley Granger

3.a feira, 2 filmes

1.º com Paul Kelly

Turbilhão do Pacífico

2.º com Tim Holt

Aventuras Ciclônicas

4.a e 5.a feira, com Mark Stevens e Rhonda Fleming

Mercado de Paixões

e o Short da Metro
VAMOS COGITAR

6.a feira, com Alexis Smith

Na sombra do Crime

e um Jornal da Metro

Sabado, com Red Skelton

Motorista Terremoto

e a continuação da Série LEGIAO FANTASMA

Dr. José A. de O. Machado

CLINICA GERAL

CHIRURGIA-MOLESTIA DE SENHORAS E CRIANÇAS-PARTOS

Fone — 1-2-7 — Consultório e Residência, Rua Tibiriça 890

Dr. Antonio Tedesco

MÉDICO

Clínica geral - Operações - Partos

Rua Floriano Peixoto, 345 - LENÇÓIS PAULISTA - Fone, 61

Encerra-se hoje, a Exposição de Trabalhos do corrente ano letivo no Ginásio Estadual — Rápidas impressões de nossa reportagem

Ao ensejo da abertura da exposição de trabalhos no Ginásio Estadual «Geraldo de Barros», referentes ao presente ano letivo, esteve nossa reportagem em visita àquele educandário, onde foi cordial e atenciosamente recebida pela Profa. Betty Dutra Nascimento, responsável efetiva da cadeira de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica do estabelecimento.

Tivemos, assim, a oportunidade de verificar, com espanto e admiração, todo o trabalho de mais um ano de ensinamentos práticos que os ginásianos lençoenses vêm recebendo com verdadeiro aprimoramento e segura dedicação de seus educadores. A exposição está muito bem instalada em uma das modernas e amplas salas do Ginásio Estadual, que agora se localiza em novo prédio, próximo ao campo de futebol, e, para encanto dos nossos olhos, achase ela dividida em secções caprichosamente organizadas, oferecendo destarte, aos visitantes, uma mostra assaz eloquente daquilo que Lençóis vem realizando na esfera do ensino, graças ao despreendimento de seus educadores.

As secções compreendem materiais de diferentes disciplinas, quais sejam, Trabalhos Manuais e Economia Doméstica, Geografia, Música e Ciências. Lecionam essas matérias, no Ginásio Estadual, respectivamente, as Profas. Betty Dutra Nascimento, que teve a gentileza de nos conduzir aos trabalhos da exposição; Ignez M. Legaspe, Maria Bove e Maria S. Pagan.

Na secção de Trabalhos Manuais, que só compreendia material da secção feminina, pudemos notar muita originalidade durante a nossa visita: trabalhos

(continua na 4.a página)

Sirva-se

do



UMA COMPLETA ORGANIZAÇÃO BANCÁRIA AS SUAS ORDENS

BANCO NACIONAL DA CIDADE DE SÃO PAULO S. A.

DEPÓSITOS
DESCONTOS
CAUÇÃO
COBRANÇAS
CÂMBIO
ORDENS DE PAGAMENTO

FUNDADO EM 1924

MATRIZ: RUA DE SÃO BENTO, 341 — SÃO PAULO
AGÊNCIAS URBANAS Brás Central, Lapa Luz
23 Filiais e Agências no Interior
CORRESPONDENTES EM TODO O MUNDO

Aniversários

FEZ ANOS:

DIA 4 sr. Antonio Bodo.

FAZEM ANOS:

HOJE — sr. David Batistella; srta. Terezinha Conti; menino Benjamin Almed.

AMANHÃ — sr. Milton Coneglian; menina Cecilia Terezinha Coneglian, filha do sr. Felício Coneglian e de da. Ermelinda Coneglian.

DIA 8 — sra. Luiza Borin Andretto, esposa do sr. Mario Andretto; jovem Alcides Lorenço Blanco; menina Nilza Terezinha Paccola, filha do sr. Jacomo F. Paccola; menina Luzia Conceição Nelli; jovem Esno do Amaral.

DIA 9 — menino Helio Tomazzi, filho do sr. Pedro Tomazzi; menino José Ranzani.

DIA 10 — sra. Libia Brega, esposa do sr. José Ciccone Sob.; jovem João Eva, filho do sr. José Barbosa; menina Maria Regina, filha do sr. José Pedro Martins e de da. Anita Pettenazzi Martins; menino Valentim Caldeiron; jovem Sebastião Damacena; jovem Euclides Jorge Moretto; menino Armando Beloni; menina Irene Zanon.

DIA 11 — srta. Dilma de Moura Camargo, filha do sr. João Batista de Moura Camargo e de da. Eliza Paccola Camargo, residente em Presidente Prudente; menino Hilto Carlos, filho do sr. Armando Paccola; srta. Carmela Amelia Paschoarelli; jovem Rubens Castiglioni, residente em Presidente Alves.

DIA 12 — sr. Joaquim L. Duarte; srta. Joete Luzia Orsi, filha do sr. Zeno Orsi; sr. Nelson Capelari; srta. Luzia Breda.

LEIAM

«O DIA»

O matutino de maior venda avulsa na capital.

Nesta cidade:

Agente: Assunta M. Aiolo
Correspondente: Hermínio Jacón

(continuação da 3.a página)

Encerra-se hoje a ...

com buchas, palitos, cascas de ovos, grande variedade de bordados em geral, flôres artificiais, lindas peças de tapeçaria com mostruário de pontos, animais confeccionados com feltro, interessantes cartonagens muito bem dispostas, trabalhos de tricô e de madeira, além de outros que no momento não nos ocorrem, tudo feito com muito esmero. Noutra parte, adornando, vimos bonitos cartazes decorativos do lar, alusivos à Economia Doméstica. Por outro lado, a seção de trabalhos de Geografia, assim como as de Música e Ciências, não ficaram aquém da nossa expectativa e pelo real destaque que emprestaram à exposição, são dignas dos nossos melhores encômios.

A exposição encerra-se hoje, com portas de ouro, por cujo motivo aqui apresentamos aos seus organizadores os nossos efusivos parabéns.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Lei n.º 145

VIRGILIO CAPOANI, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, usando da atribuição que lhe confere a lei, faz saber que;

A Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado no ato n.º 37, de 15 de Dezembro de 1938, no seu Título II — Capítulo I, do Imposto de Licença sobre estabelecimentos comerciais, industriais e similares, o artigo 13.º.

Artigo 2.º — O artigo 13.º, passará a ter a seguinte redação: «Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou similar, poderá instalar-se sem que seja requerida licença e pago o respectivo Imposto. O Imposto de licença não poderá ser superior a 7% (sete por cento) sobre o imposto de Indústrias e Profissões, lançado pela Prefeitura.

§ 1.º — Para efeito do cálculo, quando não houver lançamento ou pagamento prévio do Imposto de Indústrias e Profissões, o interessado indicará, no requerimento, todos os dados necessários para a classificação de seu estabelecimento, de acordo com as tabelas da Prefeitura.

§ 2.º — Os estabelecimentos constantes neste artigo, além do imposto de Licença a que estão sujeitos, são obrigados a requererem o respectivo alvará, mediante petição dirigida ao sr. Prefeito, com firma reconhecida.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, 24 de Novembro de 1953.

(a) VIRGILIO CAPOANI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 24 de Novembro de 1953.

(a) EVARISTO CANOVA

Secretario

Recebe a COFAP o Pedido de Aumento do Preço do Leite

Rio, 2 — Deu entrada na COFAP o processo em que os produtores de leite, sob a orientação da FARESP, reivindicam aumento de preço para o produtor, na base de Cr\$ 3,50 por litro entregue ao distribuidor. Também o Sindicato do Comércio Varejista do Rio de Janeiro, por intermédio da presidência da República, dirigiu memorial à COFAP solicitando reajustamento da tabela do leite, no tocante aos distribuidores e demais intermediários. A Comissão Estadual de Comércio e Indústria do Leite do Estado do Rio dirigiu longa exposição ao presidente da COFAP, solicitando melhorias da tabela do preço do leite para o entreposto e o distribuidor.

Prefira o melhor Preferindo

STUDEBAKER

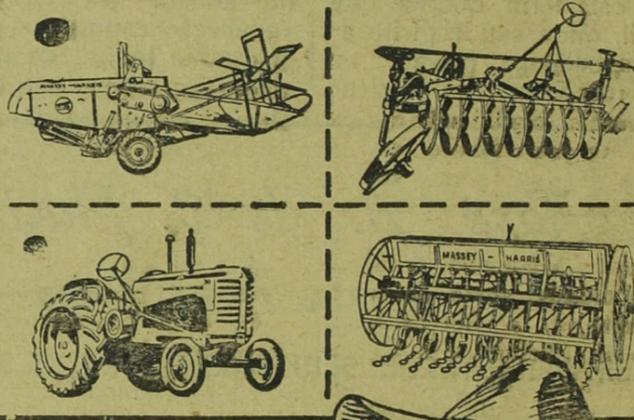
Automóveis, Caminhões e Caminhonetes

Há mais de cem anos

MASSEY-HARRIS

máquinas e implementos agrícolas

garante ao agricultor um rendimento seguro



Possantes, duráveis, eficientes e econômicas pagam-se em pouco tempo com o próprio trabalho. Mantemos perfeita assistência mecânica e grande estoque de peças sobressalentes para sua garantia.



CONSULTE-NOS SEM COMPROMISSO
sobre seus problemas de mecanização

ÀS SRS. FAZENDEIROS

Are suas terras em qualquer tempo com os afamados TRATORES MASSEY HARRIS em 28 modelos. Arando mesmo em terreno seco, o TRATOR MASSEY HARRIS, demonstra o motivo porque conquistou os 1.ºs prêmios na Exposição Internacional de Toronto (Canadá).

Máquinas agrícolas de tração animal — Arados — Cultivador — Plantadeiras — Segadeiras etc. — Motor estacionário com polia 2,3 e 4 H/P — Picador de forragens — Debulhador de milho, manual e com polia

Completo estoque de Peças Genuínas

SERVIÇO ESPECIALIZADO

REVENDEDORES AUTORIZADOS
GARRIDO & FILHOS LTDA.